

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



2024

Índice

Introdução	2
1. Identidade	3
1.1. Missão.....	3
1.2. Visão	4
1.3. Valores	4
2. Contexto Físico e Socioeconómico	4
2.1 Recursos físicos e materiais.....	5
2.2. Recursos humanos.....	5
2.3. Oferta curricular e de enriquecimento curricular	6
3. Caracterização da estrutura da escola	7
4. Órgãos de Administração e Gestão	7
4.1 Direção.....	7
4.2 Conselho Escolar	8
5. Descrição e Classificação dos Riscos	8
5.1 Descrição geral das principais atividades desenvolvidas.....	8
5.2 Classificação dos riscos	10
6. Identificação e Avaliação dos Riscos	12
6.1 Áreas de risco decorrentes do exercício das competências	13
6.2 Identificação das medidas de prevenção de riscos.....	13
6.3 Monitorização e avaliação do plano	14
7. Avaliação Das Medidas	14
7.1 Avaliação das medidas – Escala	14
7.2 Avaliação final das medidas/plano.....	15
8. Estrutura do Relatório Anual do PGRIC	16
9. Conclusão	17
10. Fontes de Informação	18
11. Conceitos de corrupção e infrações conexas	20
12. Ficha Técnica	24

Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Neste contexto o CPC aprovou, em 01 de julho de 2009, a recomendação n.º 1/2009, estabelecendo que os órgãos e dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos devem elaborar o respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), sendo esta reforçada e complementada através da recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017.

O plano de prevenção de riscos de corrupção constitui, assim, um importante instrumento de gestão que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

A elaboração deste plano tem como principal objetivo o melhoramento do sistema de controlo, atualmente existente na escola.

Para concluir, relembra-se que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se realizem ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PGRIC junto dos trabalhadores docentes e não docentes.

1. Identidade

A Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Pena é um estabelecimento de ensino que tem as valências de Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, onde se inclui a Educação Especial, o que exige uma articulação eficaz entre o Pré-escolar e o 1.º Ciclo, para uma tomada de decisões conscientes e participadas.

Rege-se pela Portaria n.º 110/2002 de 14/08, que define o regime a aplicar na criação e no funcionamento das escolas a tempo inteiro (ETI).

1.1. Missão

A EB1/PE da Pena tem o propósito de contribuir, com todos os seus equipamentos e recursos, através da sua estratégia organizacional e da sua dinâmica pedagógica e relacional, para a aquisição das competências essenciais nos domínios curriculares e nos domínios das atitudes e valores, promovendo um ensino atual, significativo e plural, pautado por valores éticos, incentivando o desenvolvimento de cidadãos intervenientes, críticos, autónomos e solidários na comunidade local e na sociedade global.

É nossa pretensão responder às necessidades da comunidade educativa, através de um conjunto de medidas e estratégias organizacionais e pedagógicas, onde se privilegia o trabalho colaborativo/cooperativo e a inclusão e se mobiliza todos os intervenientes de forma participada e convergente.

É, também, a nossa missão construir uma escola, em que, incentivando a colaboração entre parceiros e agentes educativos, se promova o desenvolvimento integral do aluno/criança, enquanto pessoa e cidadão ativo na sociedade.

Pretende-se, assim, formar alunos autónomos, responsáveis, proativos, solidários e conscientes, integrados numa sociedade multicultural, plural, inclusiva e em constante mudança. É, ainda, nosso propósito, proporcionar e contribuir para um percurso educativo/formativo em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nas suas diferentes dimensões.

1.2. Visão

A escola pretende ser uma referência de excelência educativa na promoção da literacia e desenvolvimento global do aluno a nível das atitudes cívicas, fazendo com que se sinta preparado, seguro, integrado e feliz na sociedade a que pertence.

1.3. Valores

Numa escola que se pretende aberta ao mundo, promover-se-ão e fomentar-se-ão valores elementares a uma sociedade inclusiva e plural, tal como se preconiza no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Deste modo, os valores solidariedade, liberdade, responsabilidade, democraticidade e autonomia são os valores partilhados por toda a comunidade educativa, orientando a sua conduta, de modo à realização da missão e visão a que a escola se propõe. Contudo, outros valores são também considerados nesta nossa missão de formação dos alunos.

2. Contexto Físico e Socioeconómico

A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Pena situa-se à Rua Dr. José Pedro de Ornelas 18 F e 20, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. É composta por dois edifícios e anexos que foram revitalizados funcionando como salas e arrecadações.

A Escola está integrada num meio tipicamente urbano, com uma localização central, e com excelentes acessos, o que permite receber crianças e alunos de outras freguesias e concelhos vizinhos. De referir que a escola se encontra situada num dos acessos ao centro do Funchal.

Está situada nas proximidades de outras escolas (dos mais diversos níveis de escolaridade), do Centro de Saúde, do Centro de Segurança Social, da Delegação Escolar, do Centro de Equipamento Social, do Centro Cívico, de um Lar de 3.º Idade, da Igreja de Santa Luzia e da Junta de Freguesia de Santa Luzia.

2.1 Recursos físicos e materiais

A nível físico, a Escola da Pena possui 2 edifícios do tipo urbano, com um total de 4 salas de ensino curricular 1.º ciclo, 3 salas de Pré- Escolar, sala TIC, 1 sala de Estudo, gabinete da Diretora, gabinete de Administrativo, sala de pessoal docente e não docente, três salas do Pré-escolar (A,B,C), sala de Expressão Plástica, Biblioteca, sala de Expressão Artística, cantina, cozinha, despensa e 4 arrecadações e Balneários que foram convertidos em Sala de Apoio e OTL, Sala de Educação Especial, sala de Inglês, arrecadação geral e arrecadação dos materiais de Educação Física, dois campos descobertos e jardins.

A instituição encontra-se, igualmente, equipada com diferentes materiais e equipamentos disponíveis para uso dos alunos/crianças e de todos os profissionais que com estes trabalham, como livros, equipamentos multimédia/informática, materiais desportivos e de desperdícios e outro material didático e pedagógico.

2.2. Recursos humanos

A escola tem neste momento um total de 32 docentes distribuídos pelas diferentes valências. Destes, 16 são de quadro de escola, 11 de zona pedagógica e 3 contratados. Refira-se que, devido ao facto de este corpo ser envelhecido, há um número considerável de docentes que beneficia de 1, 3 ou 7 horas semanais de redução da componente letiva, número que tende a aumentar anualmente. Saliente-se, também, que os docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) desempenham funções do seu grupo de recrutamento, à exceção da TIC, a cargo de docentes do grupo 110 e a atividade de biblioteca que fica a cargo da técnica superior de biblioteca escolar.

No que diz respeito ao pessoal não docente, 18 funcionárias no total, é também um grupo estável e envelhecido e já com limitações, desempenhando funções nas áreas para as quais foram designadas.

2.3. Oferta curricular e de enriquecimento curricular

A EB1/PE da Pena apresenta como oferta educativa a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme o previsto na lei (cf. Documento *Organização e Gestão do Currículo*).

A Educação Pré-Escolar segue as *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* e que esta, tal como está estabelecido na Lei-Quadro (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), se *destina às crianças entre os 3 anos e a entrada na escolaridade obrigatória, sendo considerada como “a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida”*.

No 1.º Ciclo, a escola integra na sua autonomia organizacional e pedagógica, a *Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)*, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, publicado a 6 de julho, em que as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

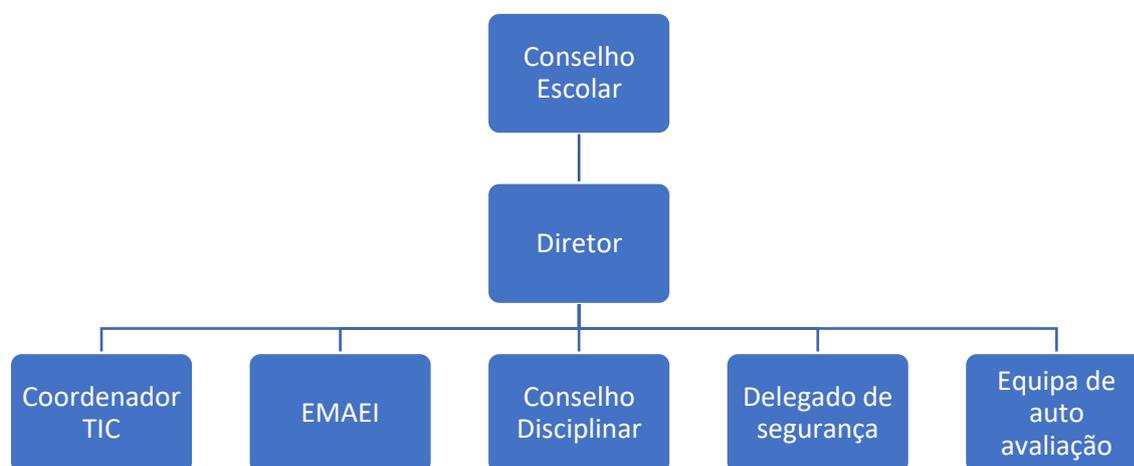
Na execução de um exercício efetivo de autonomia curricular, é dada às escolas a possibilidade de procederem a opções curriculares eficazes, adequadas ao seu contexto. Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e da sua adaptação à RAM, através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, as opções curriculares da escola, ao nível de AFC, concretizam-se de diferentes formas e com recurso a diferentes metodologias.

A escola apresenta, também, um conjunto de medidas de oferta educativa, pensadas e adequadas à realidade escolar, com vista a proporcionar aos alunos/crianças um leque diversificado e profícuo de oportunidades. Destaque-se a possibilidade de usufruir das AEC, de clubes, dos apoios educativos, da educação especial e das atividades de animação socioeducativa e de apoio à família, previstos na legislação em vigor. É de referir, ainda, que a escola faculta aos discentes uma série de projetos de cariz regional, no sentido de contribuir para a formação de cidadãos autónomos, responsáveis, solidários e conscientes, integrados numa sociedade multicultural. **(Portaria n.º 110/2002 de 14 de agosto, artigos 4.º, 5.º e 6.º)**

3. Caracterização da estrutura da escola

A gestão de riscos deve ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade, com uma política eficaz e um programa conduzido pelo Conselho Escolar, corresponsabilizando toda a organização. Os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção constituem, assim, um importante instrumento de gestão que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos, mesmo não tendo esta escola autonomia financeira.

Face a essa necessidade de envolvimento de toda a organização, apresenta-se de seguida o organograma geral da nossa escola.



4. Órgãos de Administração e Gestão

4.1 Direção

De acordo com a Portaria n.º 110/2002 de 14/08, que definiu o regime a aplicar na criação e no funcionamento das escolas a tempo inteiro (ETIS).

A direção é assegurada por um docente do quadro, eleito em Conselho Escolar, e o respetivo mandato tem a duração de 4 anos. É da competência do Diretor, para além das competências previstas na legislação em vigor, a gestão de pessoal e de recursos físicos e materiais, estabelecidos os critérios e as orientações pelo Conselho Escolar.

4.2 Conselho Escolar

O Conselho Escolar é o órgão máximo de gestão da escola e é composto por todos os docentes da escola. Compete ao Conselho Escolar designadamente:

- Aprovar o projeto educativo, projeto curricular de turma, regulamento interno e plano anual de atividades;
- Eleger o Diretor da escola e o seu Substituto Legal;
- Propor às entidades competentes soluções sobre assuntos para os quais não tenha competência legal, tanto no aspeto pedagógico como administrativo;
- Apreciar os casos de natureza disciplinar, apresentados pelo diretor da escola, pelos docentes, encarregados de educação e pessoal não docente;
- Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar;
- Definir os critérios de avaliação no respetivo ciclo e ano de escolaridade;
- Apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos do estabelecimento, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;
- Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa, na elaboração dos projetos curriculares de turma e emitir parecer acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo;
- Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no 3.º período;
- Adotar os manuais escolares;
- Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.

5. Descrição e Classificação dos Riscos

5.1 Descrição geral das principais atividades desenvolvidas

Este plano tem como objetivo criar um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações identificando as medidas que previnam a sua ocorrência, no qual assumirá um papel predominante no controlo interno existente.

A gestão de riscos é fundamental na gestão da estratégia da nossa escola.

No que concerne à fundamentação para a existência de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é de referir que a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão, a identificação de riscos, a sua análise metódica, e, por fim, a identificação de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco. Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

De acordo com a norma produzida no âmbito da Gestão de Riscos «A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.»

Retomando o exposto na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, é referido que dos planos devem constar, nomeadamente:

- ⇒ Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- ⇒ Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios);
- ⇒ Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- ⇒ Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

É, ainda, de referir que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- ⇒ A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve, necessariamente, um maior risco;
- ⇒ A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- ⇒ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Quanto menor a eficácia, maior o risco. O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

Os serviços públicos são estruturas onde, também, se verificam riscos de gestão, de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas. Como sabemos, a corrupção constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições.

Como crimes associados ao funcionamento das instituições podem referir-se, a título de exemplo, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem/compensação não devida.

Para concluir, salienta-se o constante da recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, no que concerne à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, considerando que a organização à qual o presente plano diz respeito tem um papel importante no que se refere à emanação de orientações e produção legislativa. Assim, é de ter sempre presente na prevenção do risco legal: (1) a ponderação, (2) as decisões e (3) a comunicação em três eixos mínimos: (i) as alternativas à intervenção legislativa; (ii) a objetividade da Lei e (iii) a gestão dos riscos legais, incluindo os riscos de fraude e corrupção.

5.2 Classificação dos riscos

O Conselho de Prevenção da Corrupção refere que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de

probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação

ESCALA	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)	GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)
FRACA (1)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente para prevenir o risco.	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos.
MODERADA (2)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.
ELEVADA (3)	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (graduação do risco - GR):

Graduação de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Gravidade da Consequência	Elevada (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderada (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraca (1)
	Fraca (1)	Moderado (2)	Fraca (1)	Fraca (1)

6. Identificação e Avaliação dos Riscos

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção, envolvendo todos os responsáveis da escola. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem-se considerar fatores de risco numa organização:

- ⇒ Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
- ⇒ Deficiente monitorização das atividades;
- ⇒ Existência de situações de conflitos de interesses;
- ⇒ Sistema de controlo interno ineficaz;
- ⇒ Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
- ⇒ Insuficiente motivação do pessoal;
- ⇒ Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
- ⇒ Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz;
- ⇒ Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código de ética.

O presente PGRIC, de acordo com as recomendações do CPC, contém indicações claras e precisas sobre as funções e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, e também sobre os recursos humanos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

GESTÃO DE RISCOS	
DECISOR(ES)	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
<i>Diretor</i>	É o gestor do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
<i>Responsáveis nomeados</i>	São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte a que lhes diz respeito. Identificam e comunicam ao elemento coordenador do Plano (nomeado pelo diretor, ouvido o Conselho Escolar) qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Compete ao Coordenador do Plano o acompanhamento e a execução das medidas previstas no Plano e ainda a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.

6.1 Áreas de risco decorrentes do exercício das competências

De acordo com as competências e atribuições, foram identificadas, de forma genérica, as seguintes áreas de risco:

- Área geral/transversal - entendida como qualquer atividade decisória, assim designada por se considerar transversal a todas as unidades orgânicas;
- Área de recursos humanos - essencialmente nas matérias de seleção de pessoal e avaliação de desempenho;
- Área de gestão de infraestruturas e materiais – essencialmente da monitorização e racionalização dos recursos e materiais adquiridos ou fornecidos por outras entidades.

6.2 Identificação das medidas de prevenção de riscos

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se, sobretudo, a:

- ⇒ Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- ⇒ Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo.

Para identificação dos riscos, classificação, indicação das respetivas medidas de prevenção e responsáveis, foi utilizado o quadro de registo, dividido por áreas de risco, e que constitui o anexo I.

ANEXO I - TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, MEDIDAS PREVENTIVAS, CALENDARIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS

6.3 Monitorização e avaliação do plano

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Como já foi mencionado anteriormente, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de avaliação/execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Este controlo ou monitorização periódica compete à entidade gestora do Plano, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco. Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos.

ANEXO II - MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

7. Avaliação Das Medidas

7.1 Avaliação das medidas – Escala

Implementação das medidas	0 – Não implementada
	1 – Implementada parcialmente
	2 – Implementada na totalidade
Resultado da implementação da medida	0 – Sem avaliação do resultado
	1 – Não satisfatório – mantém o Grau de Risco
	2 – Pouco satisfatório – diminui ligeiramente o Grau de Risco
	3 – Satisfatório – diminui em 1 o Grau de Risco
	4 – Muito satisfatório – Minimiza o Grau de Risco
Ponderação a ser utilizada na avaliação	X 1 – se o Grau de Risco era 1
	X 2 – se o Grau de Risco era 2
	X 3 – se o Grau de Risco era 3

7.2 Avaliação final das medidas/plano

Deverá ser aplicada uma “regra de três simples”, face à pontuação total prevista, no caso da aplicação total das medidas.

Escala para a Avaliação Final (do resultado obtido anteriormente, deverá ser utilizado arredondamento às décimas):

- 0 – Sem avaliação do resultado
- 0.1 – 1.4 – Não satisfatório - mantém o mesmo Grau de Risco
- 1.5 – 2.4 – Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o Grau de Risco
- 2.5 – 3,4 – Satisfatório – diminui em 1 o Grau de Risco
- 3.5 – 4,0 – Muito satisfatório – Minimizado o Grau de Risco

Considera-se que a avaliação final atingiu o nível superado, sempre que, para além da avaliação se encontrar no nível máximo, se desencadearem medidas adicionais às

previstas que venham a eliminar o risco (tendo TODAS as medidas sido aplicadas, sem exceção).

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

8. Estrutura do Relatório Anual do PGRIC

Relativamente ao Relatório Anual referente ao PGRIC, o Conselho Escolar decidiu-se pela seguinte estrutura de relatório, sendo esta passível de alterações ou ajustes, aquando da sua elaboração. O Anexo III - Plano Corrupção Avaliação, será o suporte essencial para a concretização da avaliação do plano.

Estrutura do Relatório Anual do PGRIC:

1. Introdução
2. Metodologia
3. Tratamento e Análise dos Dados
4. Mapa resumo
 - 4.1 Análise dos dados
 - 4.2 Conclusões
5. Anexos
 - Anexo 1 (Mapa síntese)
 - Anexo 2 (Monitorização)

9. Conclusão

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um importante instrumento de apoio à boa gestão da escola e dos recursos afetos a esta.

Este Plano será acompanhado na sua execução pelos responsáveis nomeados, que farão um balanço das medidas patentes no mesmo de modo a prevenir a ocorrência dos potenciais riscos apurados e proporão, sempre que tal se mostre pertinente, necessidades de atualização das medidas preventivas adotadas e novas medidas preventivas a implementar.

A monitorização deste será da responsabilidade do grupo nomeado que elaborou o referido documento, assim como, as revisões que poderão ser feitas à medida que se vão identificando novas fragilidades, de modo a torná-lo mais eficaz.

O presente Plano, depois de aprovado, será publicitado na página da internet de forma a cumprir a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC, será remetido à Inspeção Regional de Educação (IRE) assim como os respetivos relatórios anuais, para conhecimento e possível apreciação (o art.º 34.º do RGPC).

Será ainda solicitada uma formação/ação de sensibilização para todos os trabalhadores da organização envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades explicitadas no presente plano, à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

10. Fontes de Informação

- Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017, sobre Permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Combate ao Branqueamento de Capitais.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Recomendação do CPC, de 7 de Janeiro de 2015, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.
- Recomendação do CPC, de 7 de Novembro de 2012, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.
- Recomendação do CPC, de 14 de Setembro de 2011, sobre Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações.
- Recomendação do CPC, de 6 de Julho de 2011, sobre Planos de prevenção de riscos na área tributária.
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de Abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
<http://www.cpc.tcontas.pt/index.html>
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2005) - Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (2015) – Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Infrações Conexas 2014. Lisboa: INCM
- Ministério da Justiça: Secretaria-Geral (2010) – Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Lisboa: MJ.
<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675> - Código Penal
- Conselho de Prevenção da Corrupção (2009) – Guião – Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Serviços Sociais da Administração Pública (2017) - Plano de Prevenção de

Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) - República Portuguesa.

- PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. (2021) - Plano de Prevenção de Riscos de Correpção e Infrações Conexas 2021 e Relatório de Execução 2021.
- Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2021 - Ministério de Estado e das Finanças.
- Inspeção Regional de Finanças - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2018 – Governo Regional Vice-Presidência – Região Autónoma da Madeira.
- Escola Básica e Secundária de Velas (2017) - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Direção Regional da Educação - Secretaria Regional de Educação e Cultura - Governo Regional dos Açores.
- Escola Básica Integrada de Capelas - Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas 2017/2020 – Direção Regional da Educação - Secretaria Regional de Educação e Cultura - Governo Regional dos Açores.
- Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro – Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Governo Regional da Madeira.
- Escola Básica e Secundária Pe Manuel Alvares – Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Governo Regional da Madeira.
- <https://debcastro.madeira.gov.pt/wp-content/uploads/2022/10/PGRIC.pdf>
- Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Governo Regional da Madeira.

11. Conceitos de corrupção e infrações conexas

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal:

- Comissão por ação e por omissão

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10º do Código Penal).

- Dolo

Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atua com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14º do Código Penal).

- Negligência

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz:

- i. Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime, mas atuar sem se conformar com essa realização;
- ii. Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15º do Código Penal).

- Burla

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217º do Código Penal).

- Apropriação ilegítima

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (art.º 234º do Código Penal).

- Administração danosa

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

- Falsificação de documento

Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256º do Código Penal).

- Usurpação de funções

O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358º do Código Penal).

- Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

- Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

- Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

- Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

- Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

- Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

- Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

- Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

- Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

- Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).

12. Ficha Técnica

Título: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – EB1/ PE da Pena

Coordenação: Roberto Jorge Andrade Nóbrega

Elaboração: Filipa Mendonça, Aléxia Diogo e Teresa Ferreira

Aprovação: Conselho Escolar n.º 9, do dia 11 de abril de 2024

ANEXO I - TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, MEDIDAS PREVENTIVAS, CALENDARIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS

ANEXO II - MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES